

PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

JULHO 2026



ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação	4
3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável.....	4
4. Princípios gerais que regem a atuação da Função de Compliance.....	7
5. Modelo de Gestão da Função de Compliance.....	10

1. Introdução

1.1 Enquadramento

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, é exigido que as instituições financeiras disponham de uma função específica de conformidade (doravante, “Compliance” ou “Função de Compliance”), responsável por promover os princípios de ética empresarial, reafirmar uma cultura corporativa de respeito pela lei, assim como, verificar e avaliar regularmente a eficácia dos controlos relacionados com o risco de incumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

Considerando a sua integração no Grupo CaixaBank, o Banco BPI, S.A. (doravante, “Banco BPI”) adota a Política Corporativa do Grupo, tendo para este efeito elaborado a “Política de Compliance”.

A Função de Compliance é exercida pela Direção de Compliance (DC) cuja estrutura e funções encontram-se detalhadas na Estrutura Organizativa da Direção de Compliance.

1.2 Âmbito

Neste sentido, é essencial ter uma Função de Compliance e assegurar que esta possui um modelo organizacional e de gestão que cumpra os regulamentos aplicáveis e os mais elevados padrões nacionais e internacionais.

O cumprimento normativo é da responsabilidade de cada um e de todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco BPI.

A Função de Compliance é responsável por assegurar, de forma proativa e autónoma, a correta implementação de um sistema de gestão de Compliance no Banco BPI. De forma a exercer esta responsabilidade, a Função é exercida de forma autónoma e independente, e o Banco BPI forneceu-lhe a autoridade e os recursos humanos e técnicos necessários.

1.3 Objetivo

A Política de Compliance tem como objetivo definir a Função de Compliance, a qual consiste em identificar, avaliar, monitorizar e informar sobre os riscos de sanções, perdas financeiras a que o Banco BPI está exposto, em resultado da falta de cumprimento ou cumprimento deficiente/inadequado de leis, regulamentos, ordens judiciais ou administrativas, códigos de conduta ou padrões éticos e de boas práticas, relativos ao seu âmbito de atuação e com referência aos Riscos de Compliance (Conduta e Compliance e Legal e Regulatório), assim como, assessorar, informar e apoiar a Comissão Executiva do Conselho de Administração (CECA) e os Órgãos de Administração e de Fiscalização em questões de Compliance, promovendo, através de ações de formação, informação e de sensibilização, uma cultura de Compliance transversal a todo o Banco BPI.

Para o efeito, a Função de Compliance é articulada através dos seguintes objetivos:

- Supervisão dos Riscos resultantes dos processos e atividades realizados pelo Banco BPI;
- Fomentar, dinamizar e promover os valores corporativos e os princípios contidos no Código Ético do BPI, os quais devem nortear a atuação do Banco BPI;
- Promover uma cultura de controlo e Compliance com as leis e normativos em vigor (tanto externos como internos) que permita e favoreça a sua integração na gestão de todo o Banco BPI.

O conteúdo da Política de Compliance inclui:

- Princípios gerais que regem a Função de Compliance;
- Quadro de Governo;
- Modelo de gestão da Função de Compliance;
- Quadro de Controlo;
- Estrutura de informação e reporte.

2. Âmbito de aplicação

Sendo este documento uma transposição da Política Corporativa do CaixaBank para o Banco BPI, a sua aplicação deve ser efetuada de forma articulada com a política do Grupo CaixaBank, garantindo que a Função de Compliance corporativa tem uma visão consolidada do Grupo no desempenho da sua missão.

A Política de Compliance aplica-se a toda a estrutura do Banco BPI, incluindo Colaboradores e membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização. Todos devem conhecê-la e aplicá-la.

3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável

A Política de Compliance rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro.

Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente Política, à data da sua elaboração:

- Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro - Aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
- Decreto-Lei n.º 486/99 de 13 de novembro - Código dos Valores Mobiliários com a redação atualizada pela Lei nº 23-A/2022, de 9 de dezembro;
- Aviso nº 3/2020, do Banco de Portugal, de 15 de julho – Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março - Aprova o Código Penal;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe as Diretivas 2015/849/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/EU, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código de Propriedade Industrial e revoga a Lei 25/2008, de 5 de junho e o Decreto-Lei 125/2008, de 21 de julho;
- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - Regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos termos definidos para efeitos da referida diretiva;
- Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

- Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2011, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010;
- Diretiva (EU) 2024/1226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis à violação de medidas restritivas da União e que altera a Diretiva (EU) 2018/1673;
- Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal, de 9 de junho de 2022 - Estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Regulamento n.º 2/2020, da CMVM, de 5 de março - Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o regime geral da prevenção da corrupção;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas;
- Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo ao abuso de mercado, incluindo todos os atos delegados e de execução;
- "US Foreign Corrupt Practices Act" (1977);
- "UK Bribery Act" (2010).

São igualmente aplicáveis as várias orientações e critérios dos supervisores, reguladores e autoridades, tais como:

- Orientações da EBA sobre políticas de remuneração sólidas nos termos do artigo 74.º, n.º 3, e do artigo 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE e divulgação nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2015/22);
- Orientações da EBA, de 21 de março de 2018, sobre governação interna EBA/GL/2017/11 (2017), adotadas pelo Banco de Espanha em 18 de maio de 2018 e atualizadas em 2 de julho de 2021 (EBA/GL/2021/05), com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021;
- Orientações sobre políticas e procedimentos relativos à gestão da conformidade e sobre o papel e as responsabilidades do responsável pela conformidade PBC/FT nos termos do artigo 8.º e do capítulo VI da Diretiva (UE) 2015/849 (2022).

Por último, a Política tem em conta outras normas nacionais e internacionais no domínio, tais como:

- Enterprise Risk Management - Integrated Framework (COSO I, 1992);
- Convenção Anti-Suborno/Corrupção da OCDE (1997) Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Económicas Internacionais (1997) Princípios de Governo das Sociedades da OCDE (1999);
- Princípios da OCDE sobre o governo das sociedades (1999);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003);
- Princípios Empresariais de Combate à Corrupção. Transparência Internacional (2003);
- Compliance and the Compliance function in Banks (Comité de Basileia de Supervisão Bancária, 2005);
- Enterprise Risk Management - Integrated Framework (COSO II, 2004);
- Guidance to the US FCPA (2012) - Guia de recursos e compilação de informações;
- Princípios de governo das sociedades para os bancos (Comité de Basileia de Supervisão Bancária, 2015);
- Princípios de Governação Empresarial da OCDE e do G20 (2016);
- Norma ISO 37001 relativa aos sistemas de gestão anti-suborno (2016);
- Relatório final da EBA "on the application of the guidelines on the remuneration of sales staff" Para que as instituições continuem a evoluir na proteção dos clientes, a EBA identifica 17 boas práticas detetadas que devem ser cumpridas pelas instituições na sua aplicação prática das Orientações EBA 2016;

- Norma UNE 19601 sobre Sistemas de Gestão de Compliance Penal (2017);
- Guia sobre "COSO Enterprise Risk Management - Integrating with Strategy and Performance" (COSO III ERM, 2017);
- Guia da CNMC sobre Programas de Conformidade em matéria de Antitrust (2020);
- Norma ISO 37301 relativa aos sistemas de gestão de Compliance (2021);
- Orientações finais sobre a função de conformidade da MiFID II - ESMA35-36-1952 (2021);
- Relatório final emitido pela ESMA em 2022 sobre as "Orientações relativas às políticas e práticas de remuneração" O relatório final emitido pela ESMA em 2022 sobre as "Orientações relativas às políticas e práticas de remuneração", que reflete as respostas à consulta pública do ano passado e atualiza as orientações com vista a reforçar a proteção dos clientes contra a conduta do pessoal das instituições que dê origem a potenciais conflitos de interesses ou a casos de má prática na comercialização de produtos e serviços;
- Orientações ESMA35-43-3565 sobre certos aspetos dos requisitos de remuneração da MiFID II.



4. Princípios gerais que regem a atuação da Função de Compliance

Os princípios que regem a atuação do Banco BPI no controle e gestão dos Riscos de Compliance são:

a) Autonomia

A Função de Compliance é autônoma, o que significa que deve ter iniciativa suficiente para desempenhar as suas funções sem necessidade de receber instruções específicas de outras áreas ou de agir a seu pedido.

b) Independência

Para garantir a objetividade das suas decisões, a Função de Compliance, sem prejuízo de atuar sob a dependência hierárquica do Administrador com o pelouro de Riscos e sob dependência funcional do Responsável da Função de Compliance do CaixaBank (Chief Compliance Officer do Grupo) e da Comissão de Riscos, deverá atuar de acordo com o princípio da independência funcional relativamente às áreas ou funções cujos Riscos de Compliance supervisiona e monitoriza. A Política de Governo e Controlo Interno inclui detalhes adicionais relativamente à definição de reporte hierárquico e reporte funcional das Funções de Controlo Interno.

Da mesma forma, para garantir a sua independência, a Função de Compliance não estará sujeita ao cumprimento dos objetivos comerciais, estando apenas sujeita aos objetivos da sua própria atividade e aos objetivos corporativos globais do Banco BPI. A aprovação dos objetivos do Responsável da Função de Compliance é da responsabilidade da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações do Banco BPI, mediante acordo prévio do Administrador com o pelouro de Riscos e parecer prévios do Responsável da Função de Compliance do CaixaBank e da Comissão de Riscos, tal como definido na Política de Remuneração dos Colaboradores Identificados do Banco BPI.

Do mesmo modo, a fixação da sua remuneração (tanto fixa como variável e a proporção entre ambas respeitará sempre o princípio da razoabilidade) bem como a avaliação do grau de cumprimento dos seus objetivos estarão condicionados ao prévio cumprimento dos requisitos aplicáveis aos Titulares de Funções Essenciais, nomeadamente os vertidos no Regulamento Único do Órgão de Administração e das suas Comissões bem como na Política de Remuneração dos Colaboradores Identificados do Banco BPI.

Adicionalmente o processo da nomeação, substituição e destituição do Responsável da Função de Compliance encontra-se identificado na Política de Seleção e Avaliação dos Membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e dos Titulares de Funções Essenciais do Banco BPI.

As pessoas que desempenham a Função de Compliance não podem participar na prestação dos serviços ou na realização das atividades que controlam, por forma a evitar uma influência indevida no exercício das suas funções.

A Função de Compliance terá em todos os casos acesso direto aos Órgãos de Administração e de Fiscalização no desempenho das suas funções e responsabilidades.

Adicionalmente a Função de Compliance, no exercício das suas funções, deve articular-se com a Função de Gestão de Riscos e com a Função de Auditoria Interna com vista a uma gestão integrada dos riscos do Banco BPI, assegurando que dispõe de informação necessária, completa e efetiva para o desempenho efetivo das suas funções.

Quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer materialmente a independência da Função de Compliance são comunicados, de imediato, aos Órgãos de Administração e de Fiscalização que devem analisar e documentar em ata as suas conclusões e as medidas determinadas para ultrapassar as situações identificadas, bem como à autoridade de supervisão competente.

c) Autoridade

A Função de Compliance situar-se-á nos níveis hierárquicos mais elevados do Banco BPI, e terá autoridade suficiente para que as suas linhas de atuação e decisões sejam respeitadas por outras áreas do Banco BPI.

Ao Conselho de Administração, em linha com o disposto na Política Anticorrupção, compete nomear o responsável por garantir e controlar a aplicação do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas. No Banco BPI esta responsabilidade está atribuída ao Responsável da Função de Compliance – Chief Compliance Officer.

A Função de Compliance poderá, a qualquer momento, apresentar consultas, solicitar informação, iniciar ou requerer processos de avaliação e/ou verificação, assim como investigações relativas a áreas ou processos que apresentem riscos reais ou potenciais de não cumprimento que possam colocar em risco o Banco BPI.

No âmbito do exercício das suas funções, em especial na realização de análises sobre alegados incumprimentos, a Função de Compliance, pode solicitar a assistência de outras áreas do Banco ou recorrer a serviços externos, caso seja necessário.

d) Meios Humanos e Recursos Técnicos

Considerando a importância da missão da Função de Compliance e as suas responsabilidades no seio do Banco BPI, as áreas que exercem a Função de Compliance devem contar com os recursos suficientes para realizar as atividades e assumir as responsabilidades atribuídas a esta Função.

Consequentemente, a Função de Compliance deve ser dotada dos recursos materiais, informáticos e técnicos suficientes para que possa exercer a sua função com eficácia, tendo em consideração a natureza, o volume e a complexidade das operações e a natureza dos riscos assumidos pelo Banco BPI.

Para o efeito, a Função de Compliance deve ter um orçamento que permita o desenvolvimento das suas atividades, o qual deve estar alinhado com o nível de risco de não cumprimento a que o Banco BPI está exposto.

e) Competência e Idoneidade

Todas as pessoas que exercem a Função de Compliance devem dispor de conhecimentos, experiência, qualificações e idoneidade profissional para exercer de forma adequada as suas funções, assegurando assim uma ampla cobertura da Função de Compliance, com caráter permanente.

Para esse efeito, devem ser criados programas de formação e certificação para o acesso e desempenho da Função de Compliance, bem como planos que permitam o desenvolvimento profissional nesta Função.

f) Acesso a informação

A Função de Compliance deverá ter acesso a toda a informação e documentação que sejam necessárias para o adequado desempenho das suas funções, deste modo, deverá contar com a colaboração necessária a todos os níveis para poder satisfazer os pedidos de informação formulados pelas autoridades de supervisão, nos prazos estabelecidos. Isto implica dispor de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades, incluindo funções, processos e atividades subcontratadas, instalações próprias ou dos prestadores de serviços, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados.

g) Abordagem baseada no risco

No exercício da sua atividade, todas as áreas envolvidas no cumprimento legal e regulatório e, em particular a Função de Compliance, devem, a todo o momento, adotar uma abordagem baseada no risco e, conseqüentemente, realizar uma avaliação contínua dos Riscos de Compliance associado aos principais processos que permita priorizar as atividades de supervisão e monitorização que lhe competem, assim como proceder a uma afetação adequada dos recursos com base nos riscos identificados.

h) Permanência

Para executar a missão e as tarefas que lhe competem ao abrigo da legislação e regulamentação em vigor, a Função de Compliance deve, a todo o momento, existir e fazer parte da estrutura organizacional do Banco BPI, independentemente das pessoas que concretamente a compõem.



5. Modelo de Gestão da Função de Compliance

5.1 Modelo de Organização

5.1.1 A Função de Compliance do Banco BPI

O Responsável da Função de Compliance do Banco BPI ("Chief Compliance Officer") é o Diretor de Compliance do Banco BPI.

O Responsável da Função de Compliance do Banco BPI desempenha as suas funções de acordo com os princípios gerais descritos na Política de Compliance, em particular, de forma independente e autónoma em relação aos restantes órgãos do Banco BPI, pelo que não pode receber instruções de qualquer tipo no seu exercício e dispõe de todos os recursos pessoais e materiais necessários para as desempenhar.

Este cargo é compatível com a nomeação de outras responsabilidades, nomeadamente:

- i) Responsável pelo Cumprimento Normativo previsto na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, no Regulamento CMVM 2/2020 e no Regulamento CMVM 2/2007;
- ii) AML Compliance Officer previsto nas Orientações da European Banking Authority sobre políticas e procedimentos em matéria de gestão da conformidade e o papel e responsabilidades do responsável pela conformidade em matéria de ABC/CFT nos termos do artigo 8.º e do capítulo VI da Diretiva (UE) 2015/849, exercendo as funções próprias e as delegadas do membro do Órgão de Administração responsável em matérias de PBC/FT;
- iii) Responsável pelo Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

As funções decorrentes de cada um destes cargos estão descritas nas políticas que gerem cada um destes riscos e na Estrutura Organizativa da Direção de Compliance.

a) Nomeação, destituição e retribuição

É da responsabilidade do Conselho de Administração do Banco BPI nomear o Diretor de Compliance nos termos da Política de Seleção e Avaliação dos Membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e dos Titulares de Funções Essenciais do BPI e na Política de Governo e Controlo Interno.

Nos termos da Política de Remuneração dos Colaboradores Identificados do Banco BPI a remuneração do Responsável da Função de Compliance e dos colaboradores da Função de Compliance não pode estar ligada ao resultado das áreas sobre as quais exerce a sua responsabilidade de supervisão. Parte da remuneração pode ser constituída por remuneração variável condicionada à consecução dos objetivos globais do Banco BPI, os quais devem ser sempre compatíveis com uma adequada e eficaz gestão dos riscos, nos termos previstos na Política de Remuneração dos Colaboradores Identificados do Banco BPI.

Nos termos previstos na Política de Governo e Controlo Interno, o reporte funcional mencionado no Ponto 4 b) deve garantir e dar parecer sobre as matérias relacionadas com o exercício da função, tais como fixação de objetivos, avaliação de desempenho, assim como a nomeação ou destituição do Responsável da Função de Compliance do Banco BPI.

A nomeação e a destituição do Responsável da Função de Compliance serão comunicadas às autoridades competentes nos termos da Política de Seleção e Avaliação dos Membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e dos Titulares de Funções Essenciais do BPI.

b) Funções

O Responsável da Função de Compliance do Banco BPI é responsável pelo correto desenvolvimento do modelo de gestão da Função de Compliance e pela execução das ações necessárias ao desenvolvimento do orçamento para que a Função cumpra as tarefas que lhe são confiadas.

As atividades e as operações do Banco BPI, incluindo as operações consideradas relevantes, que carecem de análise pela Função de Compliance, previamente à sua aprovação pelas áreas competentes, encontram-se identificadas em normativo interno do Banco BPI. Encontra-se definido no Regulamento sobre operações relevantes e na Política de transações com partes relacionadas do Banco BPI a definição de operações relevantes, assim como o âmbito, a organização e os procedimentos definidos.

As principais responsabilidades do Responsável da Função de Compliance e das restantes áreas que compõem a Função de Compliance encontram-se detalhadas na Estrutura Organizativa da Direção de Compliance.

5.2 Modelo de Gestão

O modelo de Gestão da Função de Compliance é assente em dois pilares fundamentais:

- Taxonomia dos Riscos de Compliance;
- Delimitação do âmbito de competência da Função de Compliance no ambiente de controlo: modelo das três linhas de defesa.

5.2.1 Taxonomia de Riscos de Compliance

A taxonomia dos Riscos de Compliance consiste numa classificação por categorias dos riscos a que o Banco BPI está exposto, com base no catálogo de riscos do Banco BPI.

A divisão dos Riscos de Compliance em diferentes categorias facilita a delimitação do âmbito de atuação da Função de Compliance, constituindo-se como o ponto de partida para a realização de um exercício de avaliação contínua dos Riscos de Compliance.

Além disso, serve de base para a identificação e priorização das atividades nas quais a Função de Compliance deve incidir durante o ano (Plano Anual de Compliance), para a atualização da lista de deficiências de Compliance e para a execução das iniciativas e projetos da área de Compliance.

De acordo com a Política de Governo e Controlo Interno, a Função de Compliance é responsável pela supervisão dos seguintes riscos, de entre aqueles que estão incluídos no catálogo de riscos:

- Conduta e Compliance;
- Legal e Regulatório.

As subcategorias que compõem esta taxonomia de Riscos de Compliance estão sujeitas a revisão anual pelo Comité Global de Riscos.

5.2.2 Delimitação do âmbito de competência da Função de Compliance no ambiente de controle: Modelo das três linhas de defesa

No âmbito do modelo de gestão global do risco e da política de Controle Interno do Banco BPI, a Função de Compliance monitoriza e gere os Riscos de Compliance referidos na taxonomia de riscos, seguindo a estrutura das três linhas de defesa, na qual são delimitadas as funções e responsabilidades de cada uma delas.

A Função de Compliance exerce a sua função de supervisão a partir da segunda linha de defesa e, de acordo com a Política de Governo e Controle Interno, realiza a identificação, mensuração, definição e seguimento do apetite pelos Riscos de Compliance, sendo responsável pela revisão independente da aplicação de políticas e procedimentos pela primeira linha de defesa. A Função de Compliance atua de forma independente das unidades de negócio, assegurando a existência de políticas de gestão e controle dos Riscos de Compliance, monitorizando a sua aplicação, avaliando o ambiente de controle e reportando todos os riscos materiais.

5.3 Elementos-Chave da Função de Compliance

A Função de Compliance utiliza os seguintes elementos-chave para assegurar uma adequada cobertura dos Riscos de Compliance:

- Programa de Compliance;
- Plano Anual de Compliance;
- Processo de identificação de deficiências.

5.3.1 Programa de Compliance

O Programa de Compliance consiste no conjunto de processos e atividades que, seguindo uma metodologia geralmente aceite internacionalmente, organizam e sistematizam as principais atividades da Função de Compliance, numa perspectiva de melhoria contínua do sistema de gestão dos Riscos de Compliance.

A implementação do Programa de Compliance assenta na realização de uma série de atividades-chave, que se apresentam seguidamente:

a) Políticas de Compliance

Um elemento fundamental do Programa de Compliance do Banco BPI consiste na criação e manutenção de Políticas no âmbito do Compliance, que estabelecem claramente os requisitos e critérios de atuação que o Banco BPI deve seguir relativamente aos Riscos de Compliance.

b) Monitorização da identificação e acompanhamento da implementação de alterações legislativas e regulatórias

Consiste na monitorização do processo de identificação de novidades e alterações legais e regulatórias que afetam o Banco BPI no âmbito dos Riscos de Compliance, bem como no acompanhamento da implementação das medidas decorrentes da análise do impacto que essas alterações possam ter nos seus processos e atividades.

c) Mapa de riscos e indicadores

Implica a criação e manutenção de um registo dos principais diplomas legais e regulatórios que afetam a atividade do Banco BPI, alinhados com a taxonomia dos Riscos de Compliance, bem como a identificação, implementação e seguimento de indicadores que permitem monitorizar, detetar e mitigar estes riscos.

d) Assessoria

A Função de Compliance é responsável por assessorar o CA, a CECA e as restantes áreas do Banco BPI em todos os aspetos relevantes relacionados com a sua missão. No desempenho desta função, a Função de Compliance deverá contar, se necessário, com o apoio de outras áreas especializadas do Banco BPI, de acordo com a matéria em causa.

e) Avaliação periódica dos Riscos de Compliance

Um dos principais elementos do Programa de Compliance do Banco BPI consiste na realização periódica de uma avaliação dos Riscos de Compliance, que funciona como uma ferramenta para priorizar as atividades a serem desenvolvidas pela Função de Compliance, bem como para determinar a sua criticidade e a afetação de recursos.

Na avaliação dos Riscos de Compliance, devem ser tidos em consideração o risco inerente à atividade, juntamente com o resultado da monitorização do ambiente de controlo, assim como as conclusões relevantes das auditorias internas ou externas, e as conclusões das autoridades de supervisão, a atividade do tratamento e gestão de reclamações ou as consultas e/ou comunicações efetuadas através dos canais definidos para o efeito, sendo a gestão e tratamento das consultas e comunicações da responsabilidade da Função de Compliance.

f) Monitorização e testes

A Função de Compliance utiliza técnicas de monitorização e de teste para avaliar o ambiente de controlo relacionado com os Riscos de Compliance, utilizando uma abordagem baseada no risco.

A monitorização implica o acompanhamento e revisão recorrente das atividades com base em indicadores de risco (Key Risk Indicators - KRI) ou decisões internas, tendo em vista a deteção precoce de desvios ou atuações incorretas resultantes do não cumprimento da legislação ou da regulamentação.

Os testes consistem na validação do cumprimento da lei e regulamentação relativas aos Riscos de Compliance nos processos habituais do Banco BPI, através de técnicas de verificação independente, como amostragens, revisões de processos ou quaisquer outros tipos de testes.

g) Formação e Sensibilização

Para cumprir a missão que lhe foi confiada, a Função de Compliance desenvolve continuamente programas de formação, comunicação e sensibilização destinados aos Colaboradores do Banco BPI, visando promover uma cultura de Compliance e o conhecimento das obrigações e responsabilidades em termos de Compliance. Estas iniciativas são incluídas no Plano Anual de Formação, preparado em estreita colaboração com a Direção de Pessoas e Talento.

h) Comunicação de Informação (reporte)

A Função de Compliance deve promover uma estrutura de governo adequada para escalar e reportar, de forma atempada e eficaz, aos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco BPI, qualquer debilidade significativa de controlo relacionada com os Riscos de Compliance.

Reportará de forma periódica aos Órgãos de Administração e Fiscalização.

i) Plano Anual de Compliance

O Plano Anual de Compliance, aprovado pelo Conselho de Administração, contém a lista das atividades da Função de Compliance para o período a que se refere (ano civil), juntamente com a planificação da sua execução, tendo em vista garantir que as atividades com exposição ao risco são objeto de revisão, avaliação e comunicação periódica.

Para a sua definição e priorização, aplicam-se os princípios da proporcionalidade e da abordagem baseada no risco, de forma que, em função dos riscos previamente identificados e das ações de supervisão previstas, se definam e planifiquem as principais atividades a desenvolver ao longo do ano.

Periodicamente, será realizado o acompanhamento do Plano Anual de Compliance com o objetivo de informar os Órgãos de Administração e Fiscalização das principais conclusões do Plano, o grau de concretização face ao que foi planeado inicialmente e quais as variações mais relevantes que possam surgir.

j) Processo de identificação de deficiências

O processo de identificação de deficiências é o elemento-chave de que dispõe a Função de Compliance para cumprir o mandato de segunda linha de defesa dos Riscos de Compliance e informar a CECA.

Uma deficiência de Compliance é qualquer debilidade identificada no ambiente de controlo associado aos Riscos de Compliance, da qual resulte:

- O incumprimento da legislação ou regulamentação em vigor em relação com os riscos geridos pela Função de Compliance;
- Práticas inadequadas ou contrárias ao Código Ético do BPI e normativo interno do Banco BPI pelos seus Colaboradores.

As deficiências podem ser detetadas através de qualquer das atividades principais que compõem o Programa de Compliance e que normalmente são refletidas no Plano Anual de Compliance, bem como das atuações (testes de conformidade/inspeções) realizadas pelos Supervisores e pelos Auditores Internos e Externos, em que sejam identificadas deficiências no ambiente de controlo.

